



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



## ORDEM INTERNA Nº 7/2018

*Dispõe sobre a Metodologia de Cálculo para o Ressarcimento dos Custos Indiretos de Projetos do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM, para aplicação em todos os projetos de PD&I financiados com recursos provenientes de Empresas Petrolíferas, conforme previsão do item 4.12, alínea “c”, do Regulamento Técnico da Agência Nacional do Petróleo – ANP no 3/2015, aprovado pela Resolução no 50, de 25 de novembro de 2015, e dá outras providências*

O **Diretor do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2006, CONSIDERANDO:

- que o Regulamento Técnico Nº 03/2015, aprovado pela Resolução ANP No 50, de 25 de novembro de 2015, e alterado pela Resolução ANP Nº 15, de 6 de abril de 2016, prevê a cobrança de custos indiretos de projeto, considerados como contrapartida institucional, sendo referentes à utilização das instalações e serviços, compreendendo, entre outras, despesas com água, luz, serviços de manutenção, segurança e limpeza, sendo fixado em até 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas do projeto;
- que, conforme o item 4.12, alíneas “c” e “d” do referido Regulamento Técnico, a admissibilidade de ressarcimento de custos indiretos está condicionado à comprovação da existência de norma interna que discipline a aplicação de tais recursos, aprovada pela administração superior da Instituição Credenciada;
- o estabelecido na Ordem Interna CETEM Nº 039 de 02 de outubro de 2017 que disciplina os procedimentos a serem seguidos para previsão de pagamento e gestão administrativa e financeira dos recursos pagos com o ressarcimento dos custos indiretos do projeto;

### RESOLVE:

Estabelecer metodologia própria para determinação do valor de contrapartida institucional (VCPI), calculada a partir dos custos indiretos de projeto, e esta deverá ser aplicada em todos os projetos que se utilizam de recursos provenientes de Empresas Petrolíferas, no cumprimento das Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 1º O cálculo do percentual do Valor de Contrapartida Institucional (VCPI) a ser solicitado nos projetos ANP/Petrobras será realizado de acordo com a metodologia apresentada no Anexo.

Parágrafo único: Caso o percentual do VCPI do projeto, calculado de acordo com a metodologia acima mencionada, fique acima de 15%, deverá ser adotado o valor máximo de 15%, permitido pelo regulamento da ANP.

Art. 2º A metodologia de cálculo será revista e atualizada, se necessário, a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Ordem Interna entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Antônio Freitas Lins

Diretor

ANEXO ORDEM INTERNA Nº 7/2018

**METODOLOGIA RECOMENDADA DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DE CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL EM PROJETOS ANP-PETROBRAS**

# 1.Princípio de cálculo do valor de contrapartida

A metodologia foi criada de forma que o percentual de contrapartida seja calculado levando em conta os custos indiretos e a depreciação da infraestrutura durante execução de projetos ANP-PETROBRAS

Dessa forma, o valor da contrapartida institucional (VCPI), expresso em seu valor monetário em reais, será dado pela soma de duas parcelas: a) custo indireto proporcional associado ao projeto (CIPP) e b) depreciação proporcional gerada pelo projeto (DPP), como segue:

$$\text{VCPI} = \text{CIPP} + \text{DPP}$$

## 2.Determinação da parcela CIPP

A parcela CIPP (custo indireto proporcional associado ao projeto) será calculada pela multiplicação do custo indireto total da unidade de pesquisa (CITU) por um fator que representa a razão entre o custo de recursos humanos do projeto (CRHP) em relação ao – custo total de recursos humanos (CTRH) da unidade de pesquisa. Ou seja:

$$\text{CIPP} = \text{CITU} * (\text{CRHP} / \text{CTRH})$$

*Obs: Decidiu-se pela adoção dessa fórmula para estimativa da parcela de custos indiretos associada a cada projeto tomando como base as sugestões exaradas pela própria PETROBRÁS sobre como efetuar essa estimativa.*

Para os fins de cálculo do valor de CIPP, são adotados para o ano corrente os valores referenciais (determinados a partir da análise de matrizes de custo da instituição) relativos ao ano anterior:

CITU (custo indireto total da unidade): valor resultante do levantamento de gastos da unidade de pesquisa no ano anterior considerando gastos indivisíveis em energia, água e serviços terceirizados de apoio.

CRHP (custo de recursos humanos do projeto – HH): valor de HH a ser solicitado no projeto.

CTRH (custo total em recursos humanos): valor registrado no relatório de gestão anual, relativo ao total de despesas em RH com servidores ativos do CETEM.

## 3.Determinação da parcela DPP

A parcela de depreciação será calculada considerando que o projeto vai ocupar um percentual de tempo do laboratório (PTAP). Esse percentual multiplicará o montante de depreciação anual total estimado do laboratório, calculado a partir da estimativa de valor patrimonial do laboratório (EVPL) e do percentual médio de depreciação patrimonial anual (PDPA).

A seguinte fórmula de cálculo será adotada:

$$\text{DPP} = \text{PTAP} * \text{PDPA} * \text{EVPL}$$

Sendo:

PTAP: percentual de tempo do laboratório, estimado pelo coordenador em função da natureza e características de cada projeto. Pela experiência empírica coletada pela estrutura do CETEM na gestão de projetos de grande porte, esse valor deve ficar na faixa de 0,10 (10%) a 0,20 (20%).

PDPA: Percentual médio de depreciação patrimonial anual. Adotou-se um valor médio de 0,05, considerando que existem equipamentos com vidas úteis diferenciadas compondo o patrimônio, mas que um horizonte de 20 anos é razoável para se pensar na renovação do patrimônio de um laboratório, e o valor se encontra enquadrado nas faixas usuais adotadas na prática contábil da administração pública.

EVPL: Estimativa de valor patrimonial do laboratório onde se desenvolverá o projeto. A ser definido pelo coordenador em função do patrimônio em equipamentos existente no laboratório. O Escritório de Projetos do CETEM fornecerá estimativas com base no banco de dados do patrimônio do CETEM, caso seja solicitado.

Dessa forma, o DPP será calculado como:

$$\text{DPP} = 0,05 * \text{EVPL} * \text{PTAP} * (\text{Tempo do projeto em anos})$$

## 4.Determinação do valor de VCPI e do percentual de contrapartida institucional

O valor de VCPI será dado pela soma simples das parcelas CIPP e DPP.

O percentual de contrapartida institucional (%CI) será calculado dividindo-se VCPI pelo valor total do projeto (VTP):

$$\%CI = \text{VCPI} / \text{VTP}$$

Se o percentual de contrapartida (%CI) for maior que 0,15 (15%), será adotado o valor de 0,15 (15%), pois esse é o limite máximo admitido pelo atual regulamento da ANP. Caso contrário se adotará o próprio valor de %CI.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Freitas Lins, Diretor do Centro de Tecnologia Mineral**, em 31/10/2018, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3513780** e o código CRC **B49890FB**.